



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.021.808/0001-82, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, através da **DIRETORIA GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, neste ato representado pelo Diretor Sr. **MARCOS ALBERTO GIOVANONI**, inscrito no CPF sob o nº 605.278.629-91, doravante denominado **MUNICÍPIO** e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na Rua _____, no município de Chapecó/SC, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente instrumento, nos termos da **Lei 8.666/1993**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a exploração de um Ponto de Comércio localizado junto à Praça da Família, no Bairro São Pedro, cuja exploração poderá compreender a venda de artigos comerciais, livraria, fotocópias e congêneres, ficando expressamente vedada a venda de bebidas alcóolicas, cigarros e produtos eletrônicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O CONTRATO terá validade pelo período de 10 anos a contar da data da assinatura do presente instrumento jurídico correspondente.

2.1.1 O prazo ora ajustado poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação por escrito pelas partes, com antecedência de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 A construção do imóvel destinado ao cumprimento do objeto do presente contrato, será realizada pelo Município de Chapecó e adequada, conforme a Lei de Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e para idosos.

3.2 O contêiner estará localizado junto à Praça da Família, no bairro São Pedro, Chapecó/SC e terá as seguintes especificações:

	Medida Externa	Medida Interna
Comprimento	12,20 metros	11,80 metros
Largura	2,43 metros	2,30 metros
Altura	2,90 metros	2,50 metros

3.1.1 Na data da assinatura do termo, será realizada uma vistoria na área construída e será elaborado laudo no qual constarão as características atuais da referida área.

3.1.2 Os bens duráveis eventualmente adquiridos por iniciativa da Pessoa Jurídica, com recursos originados ou não das atividades desenvolvidas no imóvel, serão de propriedade desta e não se incorporarão ao patrimônio do MUNICÍPIO.

3.1.3 É vedada a transferência ou a cedência dos direitos inerentes ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 Para a execução do objeto deste termo, o MUNICÍPIO, sem prejuízo de outras obrigações previstas, obriga-se a:

4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

4.3 Entregar o espaço desembaraçado e com condições de funcionamento imediato, inclusive com toda a instalação elétrica, hidráulica e sanitária;

4.4 O Município NÃO se responsabiliza por eventuais furtos no estabelecimento ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Cumprir as exigências previstas no contrato, bem como manter durante toda a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública;

5.2 Cumprir normas previstas em leis;

5.3 Portar-se idoneamente;

5.4 Não cometer fraude fiscal;

5.5. Não apresentar documento falso;

5.6 Assinar o contrato;

5.7 Prestar serviço de correspondente bancário.

5.8 Disponibilizar um microcomputador e impressora para a utilização dos usuários do estabelecimento.

5.8.1 Será permitida a cobrança da utilização da internet e das impressões e fotocópias.

5.9 Iniciar as atividades, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

5.10 Entregar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, o certificado emitido pela instituição competente, a fim de comprovar a habilitação de correspondente bancário.

5.11 Utilizar a edificação para o fim único e exclusivo indicado na cláusula primeira, não podendo alterar a sua finalidade;

5.12 Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás, taxas, emolumentos, contribuições e outros valores que venham a incidir sobre a área, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

5.13 É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;

5.14 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar o MUNICÍPIO desde logo;

5.15 Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

5.16 Atender todas as exigências da vigilância sanitária, quando aplicáveis.

5.17 Observar os horários, locais, prazos, formas, atualizações e condições do presente Edital, não sendo de responsabilidade do Município qualquer prejuízo que a contratada provar em razão das inobservações;

5.18 Manter, zelar e reparar o espaço físico ocupado, comprometendo-se a devolvê-lo, independente do tempo em que isso ocorra, nas mesmas condições do recebimento;

5.19 Manter a limpeza interna e externa do espaço.

5.20 Não comercializar bebidas alcoólicas e/ou tabaco;

5.21 Não comercializar produtos decorrentes de contrabando ou descaminho;

5.22 Não efetuar propaganda político-partidária, tampouco preconceituosa ou racista;

5.23 Não utilizar o espaço interno ou externo do estabelecimento para propaganda (cartazes, folhetos, panfletos), exceto aquelas relacionadas as políticas públicas desenvolvidas pelo Município, Estado ou União;

5.23.1 Poderá a usuária do espaço público possuir e distribuir panfletos, cartazes e outros materiais que digam respeito a divulgação do estabelecimento;

5.24 Não efetuar nenhuma mudança na instalação elétrica, hidráulica ou sanitária sem a prévia autorização do Município;

5.25 Não proceder nenhuma construção ou modificação interna ou externa sem a prévia autorização do Município;

5.26 Não efetuar nenhuma alteração na cor do contêiner se a prévia autorização do Município;

5.27 Não efetuar furos ou cortes nas paredes do contêiner se a prévia autorização do Município;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do Município:

6.1.1 O Município poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela contratada das cláusulas contratuais;
- b) descumprir quaisquer das normas constantes no presente contrato e/ou no edital de Chamada Pública – Praça da Família.
- c) praticar, incorrer e/ou contribuir, por ação ou omissão, em práticas tipificadas como crime ambiental, nos termos da legislação vigente.
- d) deixar de manter, ao longo da vigência do contrato, as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.
- e) Deixar de prestar serviços de correspondente bancário ou não iniciar a prestação no prazo estipulado no edital.
- f) Transferir o ponto ou obrigações a terceiros.
- g) razões de interesse do serviço público;

8.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da contratada, será observada a seguinte condição:

6.2.1 a contratada não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao Município aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

6.3 Os casos de rescisão administrativa previstas no art. 77 da Lei 8.666/93, importam no reconhecimento pela contratada dos direitos do Município previstos no presente contrato e na legislação aplicável;

6.4 Onde este Contrato for omissivo, prevalecerá as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes, Lei complementar nº 123/06 e Diplomas Complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A contratada não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 200 (duzentas) UFRM's no caso de descumprimento das cláusulas contratuais que não ensejem motivos para rescisão contratual;
- c) Multa de até 1.000 (mil) UFRM's no caso de rescisão contratual provocada pela contratada, sendo que a intensidade da multa será valorada conforme a sua gravidade.
- d) Cancelamento da autorização de uso;

- e) Suspensão do direito de licitar junto a Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de rescisão contratual provocada pela contratada;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O espaço será de uso exclusivo da contratada, sendo vedada a sua comercialização e/ou transferência a terceiros;

8.2 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

8.3 A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à contratada do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

8.4 Aplicam-se, mesmo quando não transcritas todas as cláusulas e condições constantes no edital da Chamada Pública – Praça da Família.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chapecó-SC, 27 de outubro de 2020.

Marcos Alberto Giovanoni
Diretoria Geral de Gestão Administrativa

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: